



Universidade Federal
de Campina Grande

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
ESPECIALIZAÇÃO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**MÁRCIA MAYARA DE ABREU LIRA
THAIS WALKIRIA DA SILVA QUIRINO**

**O CONTROLE INTERNO NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL E OS EFEITOS DA
SUA APLICABILIDADE NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB**

**SOUSA/PB
2023**

**MÁRCIA MAYARA DE ABREU LIRA
THAIS WALKIRIA DA SILVA QUIRINO**

**O CONTROLE INTERNO NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL E OS EFEITOS DA
SUA APLICABILIDADE NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Especialização em Administração Pública Municipal do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande Campus Sousa - PB, como requisito às exigências acadêmicas.

Orientador: Prof. Dr. Fabiano Ferreira Batista

**SOUSA/PB
2023**

L768c

Lira, Márcia Mayara de Abreu.

O controle interno na Gestão Pública Municipal e os efeitos da sua aplicabilidade na Prefeitura Municipal de Cajazeiras-PB / Márcia Mayara de Abreu Lira, Thais Walkiria da Silva Quirino - Sousa, 2023.

21 f. : il.

Monografia (Especialização em Administração Pública Municipal) - Universidade Federal de Campina Grande, Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, 2023.

"Orientação: Prof. Dr. Fabiano Ferreira Batista."

Referências.

1. Administração Pública Municipal. 2. Transparência. 3. Sistema de Controle Interno da Gestão Municipal. 4. Controladoria Geral Municipal de Cajazeiras. I. Quirino, Thais Walkiria da Silva. II. Batista, Fabiano Ferreira. III. Título.

CDU 352(043)

RESUMO

O controle interno é um instrumento da administração que possibilita a realização de uma checagem das atividades, sejam de informações financeiras, legislativas ou burocráticas, para que essas possam estar de acordo com as normas vigentes e, na ocorrência de erros, esses possam ser corrigidos. A Constituição Federal de 1988 trouxe a obrigatoriedade da implementação do sistema nos municípios brasileiros. Diante deste cenário, o objetivo do presente estudo é analisar o sistema de controle interno da gestão municipal de Cajazeiras-PB, buscando entender seu funcionamento e desenvoltura. A pesquisa caracterizou-se pela sua abordagem qualitativa, com levantamentos bibliográficos e documentais, sendo coletadas informações detalhadas através de uma entrevista semiestruturada junto a Controladora Geral do Município de Cajazeiras-PB, em que foi possível constatar que a controladoria de Cajazeiras tem uma estrutura razoável, equipe capacitada e atualizada, em que apesar de pequena, cumpre seu papel na gestão municipal, principalmente no que diz respeito a transparência. Conclui-se que, seria necessário ainda a aquisição de uma sede própria para o órgão, e realização de concurso público com a inclusão de mais vagas para o setor, para que assim possa ser atendida toda a demanda municipal, e ampliada as atividades do sistema, considerando a sua dimensão.

Palavras-chave: Controle Interno; Transparência; Administração Pública Municipal.

1 INTRODUÇÃO

De acordo com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a administração pública seja ela direta ou indireta, é regida por cinco princípios fundamentais: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O seguimento destes é considerado essencial para a garantia de uma gestão pública baseada na prática de atos administrativos respaldos nas leis e normativas constitucionais, com probidade, de maneira transparente, imparcial e eficaz, visando cada vez mais dar credibilidade a tais atos praticados pelo gestor público.

Buscando fazer com que tais princípios sejam realmente colocados em prática, e, principalmente, efetivados de maneira eficaz, o ordenamento jurídico brasileiro criou mecanismos de controle para assegurar que os atos administrativos fossem executados dentro de todas essas normativas e em conformidade com o interesse coletivo.

A Constituição traz nos artigos 31, 70 e 74 disposições que tratam desses mecanismos e sistemas de controle. Salienta-se, que quanto a sua extensão, existem duas categorias de controle, o externo e o interno. Para Matheus Carvalho (2020), o controle interno é aquele exercido dentro de um mesmo Poder, já o externo é aquele efetivado entre entidades diferentes. Além do que já preconiza a Carta Magna, a Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, fortaleceu e impôs a necessidade do controle interno nos âmbitos municipais.

De acordo com Hélio Saul Mileski (2003, p.112):

Com o sentido de acompanhar e verificar a regularidade dos procedimentos de Gestão Fiscal, tendo em conta um planejamento elaborado com o atendimento do princípio da transparência, é necessária a existência de um sistema de controle que verifique e exija o cumprimento das normas, limites e obrigações contidas na Lei Complementar 101/2000, a fim de que os atos de gestão fiscal sejam realizados com responsabilidade e atendimento ao interesse público.

Os autores Beuren e Zonatto (2014, p. 1139), destacam que “por meio do controle interno, é possível ao gestor público implementar um ambiente de controle, que forneça informações sobre a aplicação dos recursos públicos, a eficácia e qualidade dos serviços prestados.” Evidenciando a necessidade da aplicabilidade do CI pelos municípios de forma que, o mesmo, possa ser gerido com confiabilidade e responsabilidade, para que possam ser realizadas as atividades necessárias da melhor forma cabível.

A presente pesquisa justifica-se em razão da importância de estudos atualizados sobre o controle interno e, em mostrar que é possível manter uma unidade de controle interno nas prefeituras, mostrando a relevância do CI e vantagens para sua implementação para com o cumprimento dos princípios constitucionais e a melhor aplicabilidade dos recursos públicos, contribuindo para futuros estudos sobre o sistema, seja em cidades de pequeno, médio ou grande porte.

O município escolhido para pesquisa foi o de Cajazeiras, no estado da Paraíba. Sua escolha se deu pela fácil acessibilidade de informações, bem como, pelo fato de Cajazeiras ser um dos poucos municípios paraibanos com unidade de controle interno própria e equipe

concreta, além de que, o número de pesquisas acerca do CI no município é quase inexistente. O município também é destaque na economia regional, sendo considerada um polo educacional, e, de acordo com a SEFAZ-PB, está dentro dos 10 municípios da Paraíba que mais arrecadou ICMS nos últimos anos.

De acordo com o IBGE (2022), o município de Cajazeiras, no Estado da Paraíba, possui uma área territorial de 562.703 km², com uma população de 63.239 pessoas, estando hoje no que se refere a economia, entre os 10 municípios com maior fluxo de receitas e despesas dentro do ranking dos 223 municípios do Estado. Desse modo é possível observar que Cajazeiras, é um município de Médio Porte com um fluxo econômico considerável, chamando atenção para a importância da atuação do Sistema de Controle Interno em sua Administração Pública, e da necessidade de analisar a aplicabilidade do sistema no município.

Diante deste cenário, o objetivo do presente estudo é analisar o sistema de controle interno da gestão municipal de Cajazeiras-PB, buscando entender seu funcionamento e desenvoltura. Visto que, ao analisar o acervo jurídico do município de Cajazeiras-PB, observou-se que o sistema de controle interno apenas começou a criar espaço no ano de 2011, com a promulgação da Lei Municipal nº 1.958, de 20 de abril de 2011, que criou na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Cajazeiras a Secretaria Municipal do Orçamento e do Controle Interno.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Controle Interno

O controle Interno (CI) é um mecanismo da administração que realiza, por intermédio de profissionais capacitados, a fiscalização de ações realizadas pelas instituições, proporcionando maior segurança na finalização dos trabalhos, pois, consegue prevenir que erros sejam publicados. No CI, os colaboradores realizam uma checagem nas atividades feitas pelos outros departamentos da instituição, ao serem detectados possíveis erros e/ou falhas, os documentos são encaminhados para correção, garantindo que ocorra uma maior desenvoltura na prevenção de inexatidões.

Em decorrência disto, o controle interno é de extrema importância em todas as instituições, sejam elas públicas ou privadas, ao que, visa auxiliar no monitoramento dos feitos, sejam esses financeiros, burocráticos ou legais.

Destarte, compreende que o controle interno é um departamento dentro das instituições, que auxilia na organização das movimentações das instituições, sejam elas financeiras, operacionais, executivas, administrativas, etc. Sendo desenvolvida, preferencialmente, por um setor exclusivo e especializado que irá analisar cada ação feita pelos outros setores. Na administração pública, esse ato visa proporcionar uma significativa na diminuição dos índices de corrupção.

De acordo com Pederneiras et.al (2018, p.13):

O Controle Interno constitui precípua atividade regular das Administrações, e sendo subordinada ao titular do órgão ou da entidade, deve acompanhar a execução dos atos administrativos indicando, em caráter opinativo, preventivo ou corretivo, as ações a serem desempenhadas com o intuito de atender o controle da execução

orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e promover monitoramento permanente para identificação prévia dos eminentes riscos do processo.

Isto posto, entende-se a importância de manter um sistema de controle interno em funcionamento e com profissionais capacitados, para conseguirem, além de captar as possíveis falhas, distinguir cada uma, podendo ser propositais ou não, cabe ao controlador(a) a missão de analisá-las e qualificá-las quanto a sua procedência.

Os autores Cavalheiro e Flores (2007), apresentam que a atuação do controle interno é realizada de maneira que os setores buscam trabalhar de forma conjunta, em que nenhum irá finalizar algo sem que os controladores(as) possam conferir a ação. De modo que não ocorra desavenças entre nenhuma das partes, pois, em teoria, o controle interno é implementado para evitar falhas e deve ser tido como um aliado.

Com essa responsabilidade, Cavalheiro e Flores (2007), explanam que é necessária uma unidade voltada exclusivamente para o controle interno, onde é proporcionada a estrutura necessária para o monitoramento das outras.

Os autores Pederneiras et al., (2018, p. 14), justificam como: “proteção do patrimônio; confiabilidade e tempestividade de informações contábeis; e eficácia operacional.” Em síntese, o controle interno precisa de uma unidade organizacional que consiga suprir todas as necessidades de uma equipe multidisciplinar que vai ter a tarefa de revisar projetos de outras pessoas de diferentes setores da instituição.

Pederneiras et al., (2018, p.15), apresentam um compilado de setores necessários para uma unidade de controle interno efetivo:

- I) Planejamento, no sentido do estabelecimento prévio dos caminhos que podem ser trilhados;
- II) Execução orçamentária, no sentido da definição de sistema de informações que auxilie procedimentos de recolhimento de receitas; procedimentos licitatórios; empenho e liquidação da despesa e pagamento;
- III) Gestão de pessoal, no sentido da adoção de procedimentos para admissão de pessoal, capacitação e educação continuada; folha de pagamento e sistema previdenciário;
- IV) Sistema de informações contábeis-gerenciais, no sentido do desenvolvimento e implantação de sistemas que garantam confiabilidade e evidenciação das informações produzidas; adoção de tecnologias de informação adequadas à realidade organizacional.

Os autores buscam esclarecer que o controle interno precisa de uma boa organização interna, visto que ao realizar o monitoramento, deve-se atentar as normas internas da instituição, as regulamentações municipais, estaduais e federais. Tais ações levam tempo e faz-se necessário uma cobertura de artifícios que busquem otimização de tempo.

Para que o setor de controle interno possa ter plena funcionalidade, precisa atender, segundo Cavalheiro e Flores (2007, p.31), os seguintes objetivos:

- a) salvaguarda dos ativos da organização;

- b) a confiabilidade dos registros contábeis;
- c) a eficiência e a eficácia nas operações mediante a aplicação das melhores práticas gerenciais;
- d) a aderência às políticas;
- e) o cumprimento das leis e regulamentações; e
- f) a mensuração dos indicadores de desempenho da organização, tanto em processos, na sua missão, como financeiros.

À vista disto, compreende-se que quando voltado para a administração pública, o controle interno é um aliado de significativa importância, em razão de conseguir compilar em um único departamento, a responsabilidade de certificar-se que a instituição pública está seguindo as normas pré-estabelecidas pelas regulamentações existentes. Favorecendo que possíveis casos de corrupção sejam detectados no início e as medidas cabíveis possam ser tomadas.

Sobre o controle interno na administração pública, especialmente contra casos de corrupção, Cavalheiro e Flores (2007, p. 28), dizem que o Controle Interno pode ser definido como “o mecanismo de autocontrole da própria Administração, exercido pelas pessoas e Unidades Administrativas e coordenado por um órgão central, organizado, e em parâmetros gerais, por lei local.” Assim sendo, para obter maior domínio do que está acontecendo na instituição e fazer uma vistoria antes da divulgação desses procedimentos, deve-se ter um ambiente de monitoramento, o controle interno.

Entretanto, é um serviço realizado “por pessoas, para outras pessoas” (Cavalheiros e Flores, 2007, p. 28), o que não traz a completa garantia de conformidade integral. Contudo, as instituições públicas e as privadas, devem buscar maneiras que consigam ter o máximo de seu gerenciamento de ações, dessa forma, o controle interno é a alternativa cabível.

2.2 Histórico Legal do Controle Interno no Brasil

No quadro 01, é apresentado um resumo de como o controle interno é revelado na legislação brasileira. O quadro 01 foi feito inicialmente por Lima (2002), adaptado/atualizado por Quirino (2019) e, incrementado pelas autoras, no que se refere a aplicação do sistema no município de Cajazeiras.

Quadro 01 – Marco legal brasileiro referente ao controle interno

Lei Orgânica N° 830/49	Em 1949, a referida Lei incluiu entre as atribuições do Tribunal de Contas a fiscalização da receita.
Constituição Federal, de 1967	A Constituição de 1967 aprimorou a norma geral sobre controle, encontrando-se, nos artigos 16 e 70.
Marcos até 1967	Existiram dois momentos marcantes até 1967 em termos de controle na Administração Pública: 1) Regulação da Contabilidade Pública, em 1922 e 2) A edição da Lei Federal N° 4.320 de 1964.
Lei Federal N° 4320, de 1964	Lei que apresentou o controle interno e externo, os diferenciando e atribuindo funções.

Constituição Federal, de 1988	Fez referência ao sistema de controle interno, que deve ser institucionalizado, mediante lei, em cada esfera de governo. Nos três níveis, delegando atribuições e estrutura do Sistema de Controle Interno.
Lei Nº 8666, de 1993	Conhecida como Lei de Licitações, estabelece normas sobre licitações e contratos administrativos e atribui atividades a controle interno.
Lei Complementar Nº 101, de 2000	A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF é tida como a Lei que consolidou o controle interno no país, trazendo regras específicas e punições para o não cumprimento ou fraudes em relação a controladoria.
Lei Complementar Nº 131, de 27 de maio de 2009	Conhecida como Lei da Transparência, determina que todos os Municípios, Estados, Distrito Federal e a União, tenham seus próprios portais eletrônicos e o atualizem periodicamente, com todas as informações referentes aos atos financeiros praticados pela referida gestão.
Lei Estadual Nº 11264, de 2018	O Governo Estadual Paraibano com a intenção de fortificar o Controle Interno no Estado, publicou a Lei 11264, em 29 de dezembro de 2018, para impor, estimular, incentivar e fortificar a implantação do sistema.
Lei Municipal Nº 1958 de 2011	Foi criada na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Cajazeiras a Secretaria Municipal do Orçamento e do Controle Interno-SEMOCI.
Lei Municipal Nº 2072, de 2013	A nova Lei mudou o nome da SEMOCI, passando a ser Secretaria Municipal de Controle Interno – SMCI. Também estabeleceu novas composições para a atribuições das atividades a serem desenvolvidas pela Secretaria.
Lei Municipal Nº 2.134, de 2013	A Lei estabeleceu detalhadamente a finalidade, composição dos cargos e desenvolvimento das atividades de controle interno da Secretaria.

Fonte: Lima (2012, p. 17-19); adaptado, corrigido e atualizado por Quirino (2019, p. 21); atualizado pelas autoras.

De acordo com o quadro 01, tem-se uma dimensão de como o controle interno está implementado na legislação brasileira, e em como, na teoria, deve funcionar. Cada marco traz algo que ampara o CI e oportuniza que seu uso seja cada vez mais habitual no ambiente público brasileiro.

Na Lei N° 4320, de 17 de março 1964, aparece pela primeira vez sobre os controles interno e externo são designadas algumas atribuições, sendo elas:

Art. 75. O controle da execução orçamentária compreenderá:

I - A legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II - a fidelidade funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos;

III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

Art. 76. O Poder Executivo exercerá os três tipos de controle a que se refere o artigo 75, sem prejuízo das atribuições do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Art. 81. O controle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a probidade da administração, a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos e o cumprimento da Lei de Orçamento.

Art. 82. O Poder Executivo, anualmente, prestará contas ao Poder Legislativo, no prazo estabelecido nas Constituições ou nas Leis Orgânicas dos Municípios.

§ 1º As contas do Poder Executivo serão submetidas ao Poder Legislativo, com Parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

§ 2º Quando, no Município não houver Tribunal de Contas ou órgão equivalente, a Câmara de Vereadores poderá designar peritos contadores para verificarem as contas do prefeito e sobre elas emitirem parecer. (BRASIL, 1964).

Nos artigos acima, existe uma intenção de maior transparência sobre o erário público, onde são expostas diferentes formas de realização do controle orçamentário e em como deve-se prezar pela conferência dos dados. Além de instruir quais órgãos são designados para realização da atividade e como um irá fiscalizar o outro, trazendo assim uma maior segurança para que as informações estejam com maior certeza.

De antemão, a Constituição Federal de 1988 trata da obrigatoriedade da instauração do sistema de controle interno pelos municípios brasileiros e um prazo de 60 dias para qualquer cidadão poder conferir os dados e a oportunidade de demandar explicações em relação ao que está sendo disponibilizado. Juntamente com isto, são definidos deveres ao que será realizado pelo sistema de controle interno nos Três Poderes.

No artigo 31, são definidas delegações acerca do sistema de controle interno e suas prerrogativas. Trazendo a obrigatoriedade da implementação pelos municípios brasileiros e a delegação de atividades a serem realizadas pelo mesmo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte,

para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei. (BRASIL, 1988)

Partindo para o artigo 70, é esclarecido que a fiscalização dos atos da administração pública, seja ela direta ou indireta será realizada pelos controles externo, quando é realizado por representantes de fora da instituição (um exemplo é a população), e pelo controle interno dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

No artigo 74, são designadas as funções do controle interno, sendo elas desde a verificação do cumprimento de metas prevista nos planos de governo; a análise da legalidade, dos resultados das ações e da aplicação de recursos, entre outros. Da mesma forma, expressa que qualquer cidadão pode denunciar irregularidades.

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União. (BRASIL, 1988)

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em seu artigo 59, traz outras obrigações para o CI:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

- I - Atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - Limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- III - Medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos. 22 e 23;
- IV - Providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- V - Destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;
- VI - Cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver. (BRASIL, 2000)

As novas atribuições são voltadas aos recursos orçamentários e em como a partir da LRF, houve a concreta estabilização do controle interno, passando a realmente ser visto como importante e ser implementado de forma mais ampla, Beuren e Zonatto (2014), corroboram falando “no setor público, a implementação de um sistema de controle interno passou a ser obrigatória, conforme estabelecido no texto da Lei de Responsabilidade Fiscal.” (BEUREN, ZONATTO, 2014. p. 1139)

Passando para a legislação estadual, a Lei Estadual nº11264, de 29 de dezembro de 2018, apresenta um manual de atribuições que devem ser realizadas nas controladorias paraibanas, sendo elas:

- I) Avaliar se os objetivos estratégicos e gerais da entidade serão alcançados;
- II) Avaliar o cumprimento das metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e orçamentos do Estado;
- III) Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos Poderes e Órgãos referidos no caput, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- IV) Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado;
- V) Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional a aderirem o sistema, estipulando prazos e regras para o seu desempenho. (PARAÍBA, 2018)

Essas normativas promovem que os controladores tenham uma direção a seguir e oferece os requisitos necessários a serem buscados em cada operação, além de seguirem a legislação federal, tendo a estadual de base para conseguirem realizar seus trabalhos da melhor forma.

A Paraíba tem buscado nos últimos anos a divulgação do controle interno e a implementação do sistema pelos municípios do estado. Para isso, o Tribunal de Contas da Paraíba (TCE-PB) realiza palestras e cursos sobre o CI, sua importância e a implementação.

Bem como o Fórum Paraibano de Combate à Corrupção (Focco-PB) que é uma iniciativa que tem como objetivo:

Tem como objetivos o fortalecimento, ampliação e aprimoramento de articulação institucional; o diagnóstico das atividades institucionais desenvolvidas, de forma a se evitar sobreposições de atuação e permitir maior eficiência nas atividades realizadas; o compartilhamento de informações, bancos de dados e documentos, prestando auxílio mútuo dentro de suas esferas de competência e de acordo com termo de cooperação técnica e estratégica firmado; e o estímulo ao controle social, conscientizando a sociedade do necessário exercício permanente da cidadania. (MPPB, 2022)

A parceria entre o Focco/PB e o TCE/PB proporcionou um mapeamento dos municípios paraibanos sobre o controle interno. Sendo realizado em 2018 o mapeamento contou com entrevistas e posterior análise sobre como o CI está distribuído pelo estado. Como resultados, das 223 prefeituras apenas 24 não responderam. Das 199 respostas obtidas, foi constatado que 81 cidades paraibanas contam com unidades de controle interno (Quirino, 2019)

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

No que diz respeito aos procedimentos metodológicos, a presente pesquisa se caracteriza como qualitativa, com aspectos descritivos, bibliográficos, dedutivos e documentais. A pesquisa se deu através da interpretação de normas, e fatos da sociedade e da administração pública municipal de Cajazeiras-PB, além de uma entrevista realizada, no dia 09 de junho, junto a Controladora Geral do Município, Anastácia Borges, sendo assim possível verificar a atuação do sistema através do olhar de quem o vivencia diariamente, e analisar se a sua implantação foi realizada corretamente, funcionando ou não como um órgão auxiliador na gestão pública municipal.

Nesse contexto, Ribeiro (2008, p.141) trata a entrevista como:

[...] A técnica mais pertinente quando o pesquisador quer obter informações a respeito do seu objeto, que permitam conhecer sobre atitudes, sentimentos e valores subjacentes ao comportamento, o que significa que se pode ir além das descrições das ações, incorporando novas fontes para a interpretação dos resultados pelos próprios entrevistadores.

A técnica utilizada para coletar as informações foi a entrevista semiestruturada (anexo I), em que foi dado ênfase a estrutura, atuação e condições efetivas de trabalho da atual equipe de servidores do Sistema de Controle Interno do município de Cajazeiras, tendo sido realizada de forma presencial, com duração de cerca de 45 minutos, em que foi autorizado a gravação para que posteriormente as respostas fossem transcritas e analisadas, ao que ocorreu um cruzamento com a legislação vigente e com estudos sobre a temática.

Sendo utilizado o método dedutivo no que diz respeito a abordagem teórica, com um enfoque qualitativo, partindo-se a primeiro momento de uma visão ampla da incidência de princípios constitucionais que devem ser aplicados na administração pública. De acordo com Gerhardt e Silveira, (2009, p. 32) a pesquisa qualitativa “preocupa-se, portanto, com aspectos

da realidade que não podem ser quantificados, centrando-se na compreensão e explicação da dinâmica das relações sociais.”

No que diz respeito à técnica de pesquisa, foi realizado o uso da revisão bibliográfica e pesquisa descritiva, a primeira sendo explicada por Fonseca (2002, p. 32), como sendo “feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites.” Já a descritiva é definida por Gil (2008, p. 2) como “descrever as características de determinadas populações ou fenômenos. Uma de suas peculiaridades está na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados, tais como o questionário e a observação sistemática.”

Na presente pesquisa, foi possível analisar a aplicabilidade do controle interno na administração pública municipal do respectivo município, tendo sido realizadas coletas de dados por sites do Governo Federal, do estado da Paraíba a exemplo do TCE-PB, SEFAZ-PB e MPPB-PB, além do site oficial da prefeitura de Cajazeiras-PB. Também ocorreram levantamento de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e de obras de autores relevantes à área. Além de pesquisa com autores da área, das legislações Municipais, Estaduais e Federais.

A pesquisa documental, é exposta por Gil (2002, p.5) como, “a pesquisa documental vale-se de materiais que não recebem ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa.” Está foi feita por meio das leis, decretos, instruções normativas que regem o Sistema de Controle, e documentos fornecidos pela controladoria, com autorização da Controladora Geral, bem como localizados no site oficial da Prefeitura Municipal de Cajazeiras.

4. ANÁLISE DESCRITIVA DOS DADOS

Analisando o acervo legislativo municipal de Cajazeiras-PB, constatou-se que em 2011 através da Lei 1.958, foi criada na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Cajazeiras a Secretaria Municipal do Orçamento e do Controle Interno (SEMOCI), que de acordo com o seu artigo 1º tinha atribuições para programar o orçamento anual, controlar e fiscalizar a despesa, bem como desenvolver ações de controle interno no âmbito da administração direta e indireta do município, surgindo assim a primeira tentativa por parte da administração de implantar de maneira mais efetiva o Sistema de Controle Interno, uma vez que anteriormente não existia sequer uma Secretaria específica, existindo apenas em sua estrutura organizacional, o cargo de Chefe de Departamento de Controle da Despesa constante no quadro da Secretaria Municipal da Fazenda Pública, um cargo inclusive de comissão, limitando assim a atuação de um sistema tão vasto, vez que as atribuições do sistema eram desenvolvidas apenas por um servidor.

Tão logo, em 2013 foram editadas mais duas leis municipais a respeito do tema. Em 07 de fevereiro, a lei 2.072 alterou a denominação, estrutura e finalidade da SEMOCI, passando a ser nomeada apenas como Secretaria Municipal de Controle Interno (SMCI).

A lei estabeleceu ainda uma nova composição de cargos para desenvolvimento das atribuições da secretaria e descreveu em seus artigos 3º, 4º e 5º as atividades a serem desenvolvidas pela mesma. Alguns meses depois, em 26 de setembro de 2013, foi sancionada a lei 2.134 que dispunha sobre o Sistema de Controle Interno Municipal, estabelecendo de maneira detalhada qual a finalidade do sistema, como deve ser e se dará sua composição de cargos e desenvolvimento de atividades.

Desse modo, é possível observar que 2013 pode ser considerado como o principal ano regulamentador do sistema de controle de interno no município de Cajazeiras-PB, vez que apesar de em 2011 ter sido criada uma secretaria específica para execução das atividades de controle, foi somente em 2013 que foi regulamentado no município uma estrutura mais robusta e adequada para desenvolvimento das atividades da secretaria, bem como especificado de maneira se daria a atuação do sistema dentro da administração pública municipal.

Chegando no ano de 2014, o município editou a Lei 2.210 mudando novamente a nomenclatura da SMCI agora para Secretaria Municipal de Controle Social (SMCS), e incluindo na estrutura organizacional da secretaria cargos para desenvolvimento de funções de ouvidoria e transparência, indo assim de encontro com o que estabelece a Lei de Acesso à Informação e suas normas complementares e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

No decorrer dos anos, por meio de leis e decretos, o município só veio a aprimorar a atuação do sistema de controle de interno na administração pública, com pequenos acréscimos e inclusões em sua estrutura, tendo sua última alteração normativa no ano de 2021, através da Lei 2.916. A SMCS passou a ser Controladoria Geral do Município (CGM), e conta, para atuação de suas responsabilidades conforme já previstos nas leis anteriores, com a seguinte estrutura organizacional prevista: Controlador Geral; Controlador Adjunto; Ouvidor; Coordenador Geral de Transparência; Assistente Técnico Especial; Gestor do Serviço de Informação ao Cidadão; Gestor do Serviço de Informação Virtual ao Cidadão; Assistente Técnico; Auditor Interno. Assim, é possível verificar que a edibilidade avançou de maneira significativa na atuação do seu sistema de controle interno, apresentando hoje uma estrutura administrativa completa e que possibilita uma atuação eficiente e dentro dos parâmetros legais, no que se refere a sua aplicabilidade.

Em busca de aprofundar a pesquisa, e verificar como se encontra hoje a controladoria municipal, para além de suas legislações, foi realizada uma entrevista com a atual Controladora Geral do município de Cajazeiras/PB, Anastácia Borges Bento (Matrícula 0017548), em que foram feitas perguntas desde a estrutura da unidade de Controle Interno do município, aos funcionários e sobre como eles são amparados pelos órgãos de controle do Estado.

A primeira pergunta foi sobre como está estruturado o departamento (quantidade de colaboradores, suas formações), a controladora respondeu que são 14 pessoas, sendo 04 efetivos e 10 comissionados. Eles têm formações diferentes, sendo 01 Bacharel em Direito, 02 Contadores, 05 advogados, e 05 com ensino médio completo.

Sobre as atividades por uma exercida, Anastácia respondeu que:

CONTROLADOR GERAL:

- Responsável por controlar, fiscalizar, prestar assistência imediata e assessoramento técnico ao prefeito e demais secretárias com o objetivo de executar as atividades de controle interno no âmbito da Administração Pública Municipal.

ADJUNTO:

- O Secretário Adjunto tem como principais atribuições, auxiliar o Secretário na organização, orientação, coordenação e controle de atividades e ainda exercer atividades delegadas pelo Secretário, além de substituir automática e eventualmente o Secretário em suas ausências impedimentos ou afastamentos.

AUDITORES INTERNOS:

- Responsável por supervisionar as demandas do E-CIC, ouvidoria e outras demandas relativas ao Portal da Transparência.
- Responsável atualmente por todas as demandas relativas ao Portal da Transparência, análise de processos de medições de obras e de outros procedimentos.
- Chefe do Departamento de Análise dos procedimentos Licitatórios, responsável por análises e emissões de pareceres técnicos e notas técnicas relativas a recomposições de preços, PCCRs, e demais solicitações específicas advindas de outras secretarias.

ASSISTENTES TÉCNICOS:

- Encarregado de entregar as demandas físicas nas outras secretarias, além de auxiliar os demais técnicos nas análises de procedimentos licitatórios.
- Responsável pela análise dos procedimentos licitatórios e emissões de notas técnicas relativas as Tomadas de Preços e outros procedimentos.
- Responsável pela análise dos procedimentos licitatórios e emissões de notas técnicas, relativas aos Pregões e outros procedimentos.
- Responsável pelo setor de protocolo, responsável pelo arquivo de documentos físicos;
- Responsável por verificar o diário do TCE, auxiliar nas demandas do E-CIC, da Ouvidoria e pela implantação da digitalização de arquivos da CGM.

Para complementar, foi perguntado sobre a divisão das atividades e como são divididas, a resposta foi que no momento trabalham com a prevenção e dividem-se em:

- Defesa do Patrimônio Público;
- Transparência;
- Contribuir com a melhora na qualidade dos serviços públicos;
- Prevenir e combater a corrupção;
- Monitoramento das obrigações fiscais;
- Acompanhamento de processos de licitações;
- Acompanhamento de processos de pagamento;

Sobre o tópico, Attie (1998, p. 113), reflete que:

Um sistema de controle interno implica que os funcionários tenham liberdade de atuação e execução de seus compromissos para buscar melhores resultados. Contudo, para evitar que esses mesmos funcionários exorbitem em suas funções e possam tirar benefícios {...} E causarem, desse modo, prejuízos a entidade social, por erros intencionais ou dolosos, um adequado sistema de controle limita a prática desses atos e possibilita que estes não permaneçam arquivados em definitivos.

De modo geral, a controladora acredita que a Secretaria de Controle Interno do município é bem amparada, porém, com uma quantidade pequena de funcionários. Sobre os desafios encontrados e as ações que são necessárias para que eles possam ser solucionados, Anastácia explicou: "*O quadro de servidores é pequeno diante da dimensão do município, a*

solução seria a criação de mais vagas no município e novo concurso público". Com isso, percebe-se o quanto é necessário a disseminação de informações sobre o CI e em como os governos devem tê-lo como uma de suas prioridades. Silva (2002, p. 14), expressa que "{...} o controle não deve ser visto apenas pelo prisma do custo, mas sim como meio de assegurar o melhor emprego dos recursos, prevenir ou reduzir fraudes, desperdícios ou abusos, contribuindo assim para o cumprimento da missão do órgão público."

Voltando para o início e questionando sobre como se deu a implementação do sistema de controle interno no município, a controladora respondeu:

"Se deu por dois fatores, o primeiro foi para cumprir a determinação da Constituição Federal contida no artigo 74 e o segundo teve origem da necessidade de dar publicidade e transparência a gestão, bem como contribuir com a melhoria da qualidade do serviço público através do acompanhamento de programas e políticas públicas e também monitoramento das obrigações fiscais". Corroborado pelos autores Pederneiras et al. (2018, p. 18) ao que expõem "o conjunto de atividades, planos, métodos que caracterizam o legítimo sistema de controle deverá promover a efetivação de procedimentos interligados com o intuito de assegurar que os objetivos dos entes governamentais sejam alcançados, de forma confiável e plena."

Questionada sobre a realização de algum tipo de treinamento para os funcionários do departamento, antes ou durante o trabalho, ela informa que a própria equipe realiza o treinamento para os novos integrantes. No tocante ao relacionamento com os órgãos estaduais responsáveis pelo controle interno (FOCCO, TCE PB), ela complementa: *"O relacionamento é excelente, estão sempre disponíveis a colaborar conosco, principalmente na realização de cursos e palestras voltadas a capacitação dos servidores."* Essa relação é importante, pois caso seja necessário, podem recorrer aos órgãos estaduais e buscar algum tipo de direcionamento.

Outra parte essencial do controle interno é a integração entre a população e os controladores, para que possa ter uma troca e os habitantes possam compreender o que está sendo feito e de alguma forma, participar e contribuir para a prevenção à corrupção da cidade, com isto, a controladora foi perguntada se existe algum tipo de atividade que integre a população ao que é feito pelo departamento e foi respondido que são usadas as redes sociais *"especificamente o Instagram e algumas vezes vamos as rádios locais"*. Que é uma alternativa importante e que consegue atingir os propósitos de aproximar a população e divulgar o trabalho realizado.

Para finalizar, no que se refere a longevidade da controladoria e em como imaginam o departamento no período de 10 anos, expôs: *"Imagino ter uma sede própria, bons equipamentos e um adequado número de profissionais extremamente qualificados todos com objetivo de entregar o melhor serviço possível a população de Cajazeiras."*

Na legislação municipal de Cajazeiras, são apresentadas as atividades que devem ser desenvolvidas pela Controladoria e, no site oficial do município, consta a Carta de Serviços da Controladoria, demonstrando os diversos âmbitos que o sistema está a atuar, sendo eles:

- I) Acompanhamento da Folha de Pagamento do Programa Bolsa Família, confrontando com a folha de pagamento dos órgãos da administração direta e indireta, bem como da Câmara Municipal;
- II) Acompanhamento de Processos de Licitação, verificando o atendimento das normas contidas na Instrução Normativa criada pela própria CGM, que versa sobre o estabelecimento de um padrão a ser seguido na execução dos procedimentos;

- III) Acompanhamento de Processos de Pagamentos de Obras e Serviços de Engenharia;
- IV) Acompanhamento do Painel de Acúmulo de Cargos TCE-PB, em consonância com o disposto nos incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal;
- V) Gestão do Portal de Transparência Municipal;
- VI) Atuação conjunta com a Procuradoria-Geral do Município;
- VII) Realização de auditorias;
- VIII) Realização de consultorias, orientando a gestão na adoção de ações preventivas e corretivas, assegurando a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, publicidade e transparência da gestão administrativa;
- IX) Aplicação do Sistema de Informação ao Cidadão (Fale Conosco, Ouvidoria/FALA BR, e E-SIC).

Esses serviços possibilitam o acompanhamento e a melhor aplicabilidade dos recursos públicos municipais e agregam a Legislação municipal, ao que, juntos, delimitam as atividades e pode-se ter uma maior organização geral na CGM, possibilitando que os servidores tenham atividades pré-definidas. Corroborando com o que a entrevistada apresentou ao falar sobre as divisões de atribuições.

Pelo exposto, nota-se que a controladoria de Cajazeiras segue as Legislações, realizando as atividades de monitoramento, publicação e proteção ao patrimônio público, como exposto nos artigos da CF/88, LRF e na sua própria legislação. Realizando as distribuições de atividades de maneira coerente e que seja eficaz na finalização das ações.

Na legislação municipal do município, são definidos todas os serviços a serem realizados na controladoria, e por mais que ainda necessite de melhorias, Cajazeiras está indo na direção correta, no que diz respeito ao controle interno. Como comentado pela controladora, espera-se que com o tempo ocorra ainda mais expansões e que a controladoria municipal possa continuar a ser referência no estado, podendo ter mais servidores, local apropriado e materiais tecnológicos, para uma melhor realização do trabalho.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo desta pesquisa consistiu-se em analisar o Sistema de Controle Interno, e a sua aplicabilidade no âmbito municipal, especificamente no município de Cajazeiras no Estado da Paraíba, tendo atingido seu objetivo ao identificar toda a sua implantação através de leis, decretos e instruções normativas vigentes, bem como o seu funcionamento e anseios de melhoria, através de entrevista realizada com a dirigente do sistema de controle municipal de Cajazeiras/PB.

A Constituição Federal Brasileira em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000 dispõem acerca da obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno nas administrações públicas, com a principal finalidade de acompanhar as atividades de gestão, e utilização dos recursos públicos em consonância com o que rege os princípios da administração pública.

Desse modo, levando em conta tudo que o fora demonstrado no presente trabalho, e considerando principalmente o cenário atual que vivenciamos, em que felizmente a sociedade tem exigido cada vez mais transparência por parte dos governantes, resta claro quanto o controle interno é indispensável no aprimoramento da gestão pública e no atendimento dos anseios da sociedade e aplicação das políticas públicas e sociais. Com isso, com a intenção de fortificar o

sistema de controle no Estado, o Governo da Paraíba publicou ainda a Lei 11.264, em 29 de dezembro de 2018, para impor, estimular, incentivar e fortificar a implantação do sistema.

No que diz respeito ao controle interno no município de Cajazeiras, apesar de a priori a gestão ter criado somente o cargo de Chefe de Departamento de Controle da Despesa constante no quadro da Secretaria Municipal da Fazenda Pública, limitando assim a atuação do sistema, sendo perceptível que inicialmente a sua implantação se deu apenas para cumprimento das exigências legais, atualmente o cenário é totalmente diferente. No decorrer dos anos, o sistema de controle interno do município de Cajazeiras-PB foi aperfeiçoado, possuindo hoje um acervo de normas de regem a sua aplicação efetiva, com uma estrutura organizacional adequada e com um número de profissionais razoável para a execução dos serviços da controladoria, sendo fornecidos periodicamente cursos de aperfeiçoamento aos servidores.

Acredita-se que os avanços na aplicabilidade do Controle Interno são possíveis quando os demais setores da administração e em especial o gestor municipal se dão conta do quão esse sistema consegue contribuir no aperfeiçoamento de gestão, na correção de falhas e na efetividade da políticas públicas, dando abertura para a atuação do controle, como foi o caso do município de Cajazeiras, em que a Controladoria Geral Municipal já possui hoje em sua Carta de Serviços atuação em diversos setores da gestão municipal, que contribuem na melhoria do serviço público.

Por fim, após entrevista com a Controladora Geral do Município, foi possível concluir que para que o controle interno se torne ainda mais efetivo no município de Cajazeiras-PB, seria necessário ainda a aquisição de uma sede própria para o órgão, e realização de concurso público com a inclusão de mais vagas para o setor, para que assim possa ser atendido toda a demanda municipal, considerando a sua dimensão. O que se trata de um anseio não só vivenciado pela dirigente do referido município, mas muito provavelmente da maior parte dos municípios brasileiros. Porém, tendo como base outros municípios paraibanos, Cajazeiras tem uma situação consolidada, que com um planejamento e ações corretas, tende a continuar crescendo e fortalecendo-se.

REFERÊNCIAS

BEUREN, Ilse Maria; COSTA da Silva Zonatto Vinícius. **Perfil dos artigos sobre controle interno no setor público em periódicos nacionais e internacionais**. Revista de Administração Pública - RAP, vol. 48, núm. 5, 2014. Rio de Janeiro, Brasil. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=241031803004>. Acesso em: 20 de jun. de 2023

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 de maio de 2023.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília, 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 15 de maio de 2023.

FONSECA, João José Saraiva. Metodologia da pesquisa científica. Fortaleza: UEC, 2002.

GERHARDT, Tatiana Engel e SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de pesquisa**. Coordenado pela Universidade Aberta do Brasil – UAB/UFRGS e pelo Curso de Graduação Tecnológica – Planejamento e Gestão para o desenvolvimento Rural da SEAD/UFRGS. – Porto Alegre, 2009. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf>. Acesso em: 27 de julho de 2023.

GIL, Antonio Carlos. **Como classificar as pesquisas**. São Paulo: Atlas, 2002. Disponível em: <http://www.madani.adv.br/aula/Frederico/GIL.pdf>. Acesso em: 27 de julho 2022.

_____. **Lei Federal Nº 4320 de 1964**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14320.htm. Acesso em: 18 de maio de 2023.

_____. **Lei Federal Nº 8666 de 1993**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm. Acesso em: 18 de maio de 2023.

_____. **Lei Orgânica Nº 830 de 1949**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1930-1949/L0830.htm. Acesso em: 18 de maio de 2023.

_____. **Lei Estadual Nº 1126 de 2018**. Disponível em: <http://www.al.pb.leg.br/leis-estaduais>. Acesso em: 18 de maio de 2023.

_____. **Lei Municipal nº 1.958, de 20 de abril de 2011**. Disponível em: https://cajazeiras.pb.gov.br/arquivos/865/Leis%20Municipais_1958_2011_0000001.pdf. Acesso em: 15 de maio de 2023.

_____. **Lei Municipal nº 2.072, de 07 de fevereiro de 2013**. Disponível em: https://www.cajazeiras.pb.gov.br/arquivos/222/Leis%20Municipais_2072_2013_0000001.pdf. Acesso em: 15 de maio de 2023.

_____. **Lei Municipal nº 2.134, de 26 de setembro de 2013**. Disponível em: https://www.cajazeiras.pb.gov.br/arquivos/288/Leis%20Municipais_2134_2013_0000001.pdf. Acesso em: 15 de maio de 2023.

_____. **Lei Municipal nº 2.210, de 16 de setembro de 2014.** Disponível em: https://cajazeiras.pb.gov.br/arquivos/177/Leis%20Municipais_2210_2014_0000001.pdf. Acesso em: 15 de maio de 2023.

_____. **Lei Municipal nº 2.916, de 13 de maio de 2021.** Disponível em: https://www.cajazeiras.pb.gov.br/arquivos/1399/Leis%20Municipais_2916_2021_0000001.pdf. Acesso em: 15 de maio de 2023.

CARVALHO, Matheus. **Manual de direito administrativo / Matheus Carvalho. – 7.ed. rev. ampl. e atual.** – Salvador: JusPODIVM, 2020.

CAVALHEIRO, Branco Jader; FLORES, Cesar, Paulo. **A organização do sistema de controle interno municipal.** Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, edição 4. Porta Alegre, 2007. Disponível em: http://www.imperatore.com.br/Artigos_Contr oladoria/ORGANIZACAO.pdf. Acesso em: 25 de maio de 2023.

LIMA, Liliane Chaves Murta de. **Controle Interno na Administração Pública: O Controle Público na Administração como um Instrumento de Accountability.** Monografia (especialização) – Escola da AGU Advocacia-Geral da União, 2012. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24F0A728E014F0B2415387225>. Acesso em: 30 de maio de 2023.

MAPEAMENTO CONTROLE INTERNO 2018. Disponível em: <http://www.foccpb.gov.br/index.php/control-interno/publicacoes/20205>.

MAZZA, Alexandre. **Manual de direito administrativo / Alexandre Mazza. – 10.ed.** – São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

MILESKI, Helio Saul. **O controle da gestão pública. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003. PARAÍBA. [Constituição (1989)]. Constituição do Estado da Paraíba.** Disponível em: <https://tce.pb.gov.br/legislacao/constituicao-estadual>. Acesso em: 25 de maio de 2023.

MPPB: Ministério Público da Paraíba. Disponível em: <https://www.mppb.mp.br/>. Acesso em: 20 de maio de 2023.

PEDERNEIRAS, Marleide Maria Macedo et. Al. **Marcos regulatórios do controle interno: Um estudo na ambientação com o controle externo e o controle social no Brasil.** Base – Revista de Administração e Contabilidade da Unisinos. 2018. Disponível em: <http://www.revistas.unisinos.br/index.php/base/article/download/base.2018.151.01/60746144>

QUIRINO, Thaís Walkíria da Silva. **Um estudo sobre a estrutura do controle interno nos municípios do Cariri Ocidental Paraibano.** 2019. 57f. (Trabalho de Conclusão de Curso – Artigo), Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido, Universidade Federal de Campina Grande, Sumé – Paraíba – Brasil, 2019. Disponível em: <http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/jspui/handle/riufcg/10598>. Acesso em: 30 de maio de 2023.

RIBEIRO, Elisa Antônia. **A perspectiva da entrevista na investigação qualitativa.** Evidência: olhares e pesquisa em saberes educacionais, Araxá/MG, n. 04, p.129-148, maio de 2008. Acesso em: 01 de jun. de 2023.

SILVA, Pedro Gabriel Kenne da. **O papel do controle interno na administração pública.** ConTexto, PortoAlegre, v.2, n.2, 1º semestre. 2002. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/ConTexto/article/download/11555/6784>. Acesso em: 30 de maio de 2023.

TCE-PB: **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.** Disponível em <https://tce.pb.gov.br/ecosil/materiais-didaticos>. Acesso em: 20 de maio de 2023.

ANEXOS

QUESTIONÁRIO

1. Como é estruturado o departamento (quantidade de colaboradores, suas formações, local e material de trabalho) (resumo pra introduzir as perguntas)
2. Como se deu a implementação do sistema de controle interno no município?
3. Quais os principais desafios encontrados? Quais ações são necessárias para que eles possam ser solucionados?
4. Quais atividades vocês realizam? Como elas são divididas?
5. São realizados algum tipo de treinamento para os funcionários do departamento, antes ou durante a entrada?
6. Como é o relacionamento de vocês com os órgãos estaduais responsáveis pelo controle interno? (FOCCO, TCE PB)
7. Existe algum tipo de atividade que integre a população ao que é feito pelo departamento? Quais? Se não, pretendem fazer?
8. Em 10 anos, como vocês imaginam o departamento?